

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## DELIBERAÇÃO N.º 1.557/2024 – AS/CMDCA

### Dispõe sobre as normas que regulam o Certificado de Captação de Recursos - CCR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990 e a Lei Municipal Nº 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Nº 4.062/2005,

CONSIDERANDO que, conforme o estabelecido no inciso II do art. 88 do ECA, e no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente,

CONSIDERANDO que, nos termos do caput do art. 128 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o CMDCA-Rio é órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil,

CONSIDERANDO que, de acordo com o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o CMDCA-Rio é o gestor do FMADCA (Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, com base no § 1º-A do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos FMADCA, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância,

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, cabe ao CMDCA-Rio fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do art. 19 da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio elaborar o Plano de Ação e de Aplicação do FMADCA,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 14.692/2023, a qual acrescentou os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 260 da Lei nº 8.069/1990, o contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos entre os projetos aprovados pelo CMDCA-Rio e faculta a este autorizar a captação de recursos por meio do FMADCA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho.

## **DELIBERA:**

### **CAPÍTULO I – Das Definições**

Art. 1º O Certificado de Captação de Recursos – CCR, instrumento de certificação para captação e repasse de recursos captados junto a pessoas físicas e jurídicas, através do FMADCA - Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Rio de Janeiro, deverá cumprir as regras estabelecidas no presente instrumento.

Art. 2º Somente organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, proponentes, regularizados no CMDCA-Rio poderão apresentar projetos para obtenção do Certificado de Captação de Recursos – CCR.

I – Cada proponente poderá apresentar no máximo 05 (cinco) projetos por edital de seleção.

II – O proponente poderá manter no máximo 05 certificados vigentes.

III - O projeto contendo o mesmo objeto e a mesma meta não poderá ter mais de um financiamento do FMADCA.

Art. 3º O Certificado de Captação de Recursos – CCR será concedido aos proponentes constando nome do projeto, objeto, valor aprovado e vigência da autorização, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação de sua concessão no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os projetos deverão ser protocolados de acordo com o modelo fornecido pelo CMDCA-Rio – Anexo I

§ 2º O percentual mínimo de captação para execução do projeto é de 30% (trinta por cento) do valor aprovado pelo CMDCA-Rio e os recursos deverão ser utilizados exclusivamente no objeto aprovado.

I – Os proponentes poderão complementar o valor mínimo com recursos próprios, devidamente comprovados, readequando o projeto para o valor captado que será reavaliado.

II - Os projetos readequados serão excluídos do Banco de Projetos para captação.

§ 3º Projetos não readequados após 30 (trinta) dias do prazo de vigência do CCR serão destinados ao FMADCA.

Art. 4º Serão redirecionados ao FMADCA os valores decorrentes de:

I – Rendimentos das aplicações financeiras dos projetos constantes do banco de projetos.

II - Extinção da organização proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto, constante no banco de projeto CMDCA-Rio.

III – Devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

IV – Caso o proponente esteja com sua documentação irregular.

## **CAPÍTULO II – Das Doações**

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar doações de recursos financeiros na conta do FMADCA com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A doação deverá ser especificada e vinculada ao projeto constante no banco de projetos do CMDCA-Rio, nos termos do § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 ECA -Estatuto da Criança e do adolescente, sendo necessário, neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser beneficiado - Anexo II.

§1º O contribuinte deverá informar ao proponente e ao CMDCA-Rio da doação, indicando o projeto que será beneficiado.

§2º O doador deverá comunicar ao CMDCA-Rio, no prazo de 60 dias, a partir da data do depósito, quais os projetos beneficiados. Os recursos não identificados passarão a compor o FMADCA.

§3º O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores ou conforme o parágrafo 2º do Art. 3º.

## **CAPÍTULO III – Da Análise e Habilitação da Proposta no Banco de Projetos**

Art. 7º Para receber o Certificado de Autorização para Captação de Recursos o projeto deverá:

I – Ser desenvolvido no Município do Rio de Janeiro;

II – Estar em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III – Ser submetido e aprovado em seleção pública do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A comissão de seleção de projetos para captação de recursos será composta por 06 (seis) conselheiros do CMDCA-Rio de modo paritário.

§2º. Fica vedado aos Conselheiros de Direitos do CMDCA-Rio da Comissão de Seleção analisar os projetos dos proponentes que represente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou dos quais tenha participado da sua elaboração.

Art. 8º. O CMDCA-Rio receberá, no primeiro quadrimestre do ano, propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, previstas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º No primeiro ano de vigência do CCR, o CMDCA-Rio receberá, excepcionalmente, propostas até o mês de agosto.

§2º Após análise e aprovação, a proposta comporá o banco de projetos do CMDCA-Rio;

§3º Caso o projeto não seja aprovado pelo CMDCA-Rio, o proponente será oficiado da decisão em até 10 (dez) dias úteis a partir da análise e terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, sendo notificado da decisão final em até 5 (cinco) dias úteis.

§4º Os valores dos itens constantes da proposta apresentada pelo proponente deverão estar vinculados diretamente ao objeto a ser executado e previstos no plano de trabalho.

§5º Após a publicação desta Deliberação, o CMDCA-Rio terá 45 dias para publicar a composição da Comissão de Análise dos projetos que farão parte do Banco de Projetos.

## **CAPÍTULO IV – Da Captação de Recursos**

Art. 9º. A captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas poderá ser feita pelo proponente, detentor do Certificado de Autorização para Captação de Recursos, ou por meio de pessoas jurídicas por ele designadas.

Art. 10. Será deduzido, do montante doado, o percentual de 10% (dez por cento) ao FMADCA, que deverá ser destinado ao financiamento da implementação de Políticas Públicas, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º As Unidades de Acolhimento ficarão isentas da dedução de 10% previstas no *caput*.

§2º Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser destinados à manutenção das atividades do próprio CMDCA-Rio ou dos Conselhos Tutelares.

## **CAPÍTULO V– Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art.11. É de responsabilidade do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do CMDCA-Rio.

Art. 12. A captação de recursos é de responsabilidade do proponente, não obrigando seu financiamento pelo CMDCA-Rio, em caso de não ser captado o valor suficiente para execução do projeto.

Art. 13. O CMDCA deliberará, posteriormente, a regulamentação da comissão de seleção, critérios de avaliação, repasses de recursos e prestação de contas, conforme legislações vigentes.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo CMDCA-Rio.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Deliberações e outras disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.**

**Miná Benevello Taam  
Presidente do CMDCA-Rio**

### **ANEXO I - Modelo de Projeto**

Nome da organização da sociedade civil ou órgão governamental:
Nº de Registro no CMDCA-Rio:
Nome do Projeto:
Objeto do Projeto:
Valor do Projeto:
Vigência do Projeto:
1. Apresentação:

2. Justificativa:
3. Objetivos:
4. Metodologia:
5. Cronograma de execução do Projeto:
6. Recursos necessários:
7. Planilha de Recursos Humanos: (ver modelo do MROSC)
8. Planilha de desembolso:

**ANEXO II – Declaração de Depósito e Projeto Escolhido**

Nome ou razão social	
CPF/CNPJ	
Valor depositado*	
Projeto escolhido**	

\*Cópia do depósito na conta do FMADCA em anexo

\*\*Projeto(s) constante(s) no Banco de Projetos do CMDCA-Rio da entidade ou órgão governamental, devidamente regularizado no CMDCA-Rio.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura